

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Regulamenta procedimentos atinentes à carga de autos no Poder Judiciário e a sua movimentação no âmbito interno da Advocacia-Geral do Estado.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, e considerando o disposto nos arts. 183, §1º; 231, VIII e 535, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil),

### **RESOLVE|:**

Art. 1º A retirada de autos com intimação pessoal mediante carga nos feitos em que figurem como parte o Estado de Minas Gerais e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, cuja representação processual seja de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE, perante cartórios ou secretarias na comarca de Belo Horizonte e região atendida pelas Procuradorias Especializadas, constantes dos Anexos I e II, será feita pela Diretoria de Logística Processual e Protocolo (DLPP) e observará o disposto nesta Resolução.

§ 1º A DLPP deverá elaborar escala mensal de atendimento das comarcas constantes do Anexo II, com cópia para as Procuradorias Especializadas.

§ 2º A carga de autos com intimação pessoal perante cartórios e secretarias que não constem dos Anexos I e II terão o roteiro e a periodicidade estabelecidos pela DLPP, com cópia para as Procuradorias Especializadas, podendo ocorrer mediante demanda de cartórios e secretarias.

Art. 2º Os servidores da Advocacia-Geral do Estado devidamente habilitados à retirada de autos mediante carga junto aos cartórios ou secretarias da Capital e região atendida pelas Procuradorias Especializadas, comparecerão a essas unidades, para carga dos autos, conforme escala prevista em rota estabelecida nos Anexos I e II, e, nas demais, conforme estabelecido pela DLPP.

§ 1º Entende-se como “carga” o ato de a AGE retirar autos nos cartórios ou secretarias e como “remessa” o ato de os cartórios ou secretarias enviarem autos para a AGE.

§ 2º Casos relevantes, especiais ou urgentes que exijam atuação específica ou imediata da AGE poderão ser retirados, mediante carga, e devolvidos diretamente pelo próprio Procurador do Estado, ou por servidor credenciado da Procuradoria, com registro de entrada e saída dos autos no sistema TRIBUNUS pela unidade responsável pelo feito.

§ 3º Os autos com intimação pessoal serão retirados dos cartórios ou secretarias pela DLPP mediante recibo com cópia para arquivo digital da AGE contendo a relação dos processos recebidos, devendo a data da “carga/vista/intimação” registrada nos autos pelo cartório ou secretaria coincidir com a data da efetiva retirada dos autos pela DLPP, ficando nesse caso dispensado o registro de recebimento.

§ 4º A DLPP não deve receber em carga os autos nos quais a data de intimação pessoal certificada pela secretaria ou cartório divirja da data efetiva de recebimento.

§ 5º A Advocacia-Geral do Estado receberá autos enviados por cartórios ou secretarias mediante “remessa”, para fins de intimação pessoal, no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, setor DLPP, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-030, devendo o comprovante de recebimento ser digitalizado e arquivado em pasta própria, sem prejuízo do registro nos próprios autos da data de recebimento na AGE.

§ 6º Não havendo expediente forense na data designada para a retirada de autos mediante carga nos cartórios ou secretarias da Comarca de Belo Horizonte, a mesma será feita no dia útil subsequente, e, nas demais Comarcas atendidas pelas Especializadas, a carga será feita nos dias indicados pela DLPP.

§ 7º A DLPP registrará nos próprios autos a data do efetivo recebimento na AGE, seja por “carga” ou “remessa”, podendo utilizar carimbo, que deve conter, no mínimo, os seguintes dados: AGE, DLPP, data de recebimento.

Art. 3º Se o processo tiver como partes o Estado, representado pela AGE e entidade da administração indireta, autárquica ou fundacional, representadas por Procuradoria própria, a “carga” deverá ser feita primeiramente por esta. Havendo manifestação conjunta, será dispensada a “carga” pela AGE, aplicando-se a mesma regra no caso de “remessa”.

Art. 4º As Advocacias Regionais e as Procuradorias próprias deverão regulamentar, por ato interno, observadas as disposições constantes nesta Resolução:

I - como ocorrerá o recebimento de autos por “remessa” e por “carga” nas sedes;

II - a dinâmica para carga nas demais Comarcas atendidas, observando, tanto quanto possível, escala de carga com prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Os juízos correspondentes deverão ser informados, mediante ofício, das regras estabelecidas e que, além da “carga” programada, as Advocacias Regionais receberão os autos nos seus respectivos endereços no horários de expediente externo.

§ 2º As advocacias Regionais poderão receber, mediante carga, autos com intimação pessoal em que figure como parte entidade da administração indireta, autárquica ou fundacional, em curso nas Comarcas de sua atuação.

Art. 5º A movimentação interna de autos deverá ser feita, obrigatoriamente, no Sistema TRIBUNUS, anotando-se a entrada, a tramitação, a distribuição, a saída e a devolução no sistema.

§ 1º Para os processos cujo acompanhamento seja de responsabilidade das Procuradorias Especializadas, o controle de entrada, saída e devolução de autos, nos sistema TRIBUNUS, é da competência da DLPP.

§ 2º Os autos não registrados, baixados ou suspensos no sistema TRIBUNUS, serão encaminhados pela DLPP às Procuradorias, em controle específico, ficando estas responsáveis pela manutenção e devolução pelo sistema TRIBUNUS.

§ 3º A DLPP realizará a tramitação e encaminhamento dos autos recebidos, mediante carga ou remessa, à unidade competente no prazo de 1 (um) dia útil com o respectivo livro de carga, observando a identificação da unidade aposta mediante carimbo ou selo na capa do processo.

§ 4º A Diretoria de Documentação e Controle de Ações (DDCA) de cada especializada deverá receber o livro de carga dos autos e realizar a sua distribuição ao Procurador responsável, no prazo de 1 (um) dia útil, fazendo a aposição do carimbo ou selo para identificação da unidade na capa do processo, nos casos em que ainda não haja a identificação.

§ 5º Nos processos relativos à matéria tributária e fiscal em que não haja a identificação da unidade competente na capa do processo, a DLPP fará o encaminhamento dos autos à 1ª PDA (Procuradoria da Dívida Ativa), que se encarregará de identificar a unidade responsável, encaminhando-lhe o feito, cabendo a esta apor carimbo ou selo na capa do processo, além de cadastramento e manutenção no TRIBUNUS.

§ 6º A DDCA da unidade responsável pelo acompanhamento do feito deverá realizar o cadastro básico e complementar dos autos que não estiverem previamente cadastrados no TRIBUNUS.

§ 7º Nas Advocacias Regionais do Estado e nos Escritórios Seccionais, o registro no Sistema Tribunus de entrada, tramitação, distribuição, saída e devolução dos autos é de competência da Diretoria de Documentação e Controle de Ações (DDCA).

Art. 6º Nos feitos recebidos mediante “carga” ou “remessa” em que não houver necessidade de manifestação, o Procurador do Estado deverá devolver os autos com o registro de “ciente, nada a requerer pelo Estado”, mediante cota ou carimbo próprio.

Art. 7º Cabe à DLPP providenciar a devolução de autos recebidos, mediante carga ou remessa, nos cartórios e secretarias da comarca de Belo Horizonte e região atendida pelas Procuradorias Especializadas.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput, a DDCA deverá regularizar o cadastro dos autos no Sistema TRIBUNUS e tramitá-los à DLPP, com o respectivo livro de carga.

Art. 8º Para protocolo de petições e devolução de autos deverá ser observado o seguinte:

I - as petições para protocolo no mesmo dia nos cartórios ou secretarias na comarca de Belo Horizonte devem ser entregues, na DLPP, até 15h00min, sendo as entregues após tal horário protocolizadas no dia útil subsequente;

II - os autos para devolução no mesmo dia nos cartórios ou secretarias na comarca de Belo Horizonte devem ser entregues, na DLPP, até 12h00min, sendo os autos entregues após tal horário devolvidos no dia útil subsequente;

III - as petições para protocolo e os autos para devolução nas comarcas atendidas pelas Procuradorias Especializadas, indicadas no Anexo II, deverão ser entregues, na DLPP, até as 12h00min do dia anterior ao fixado na escala mensal elaborada pela DLP, de que cuida o § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 1º O Protocolo de petições urgentes deve ser providenciado pelas próprias Procuradorias Especializadas.

§ 2º A via da petição protocolizada ficará à disposição, na DLPP, após 2 (dois) dias úteis da data do protocolo, cabendo à unidade responsável a retirada da mesma.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados pelo Gabinete da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

#### ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 2º da Resolução AGE nº 15 de 16 de junho de 2016)

#### ESCALA ROTA FIXA - BELO HORIZONTE RETIRADA DE AUTOS NO TJMG – GOIÁS

SEGUNDA-FEIRA	1ª E 2ª CÂMARAS CÍVEIS
TERÇA-FEIRA	3ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
QUARTA-FEIRA	5ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
QUINTA-FEIRA	7ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
SEXTA-FEIRA	CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS – CAFES

#### RETIRADA DE AUTOS NOS CARTÓRIOS DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS

SEGUNDA-FEIRA	1º CAROT
TERÇA-FEIRA	2º CAROT
QUARTA-FEIRA	3º CAROT
QUINTA-FEIRA	4º CAROT

#### RETIRADA DE AUTOS NAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL

SEGUNDA-FEIRA	1ª e 2ª VARAS
TERÇA-FEIRA	3ª VARA
QUARTA-FEIRA	4ª e 5ª VARAS
QUINTA-FEIRA	6ª VARA
SEXTA-FEIRA	7ª VARA

#### RETIRADA DE AUTOS NAS VARAS DE FEITOS TRIBUTÁRIOS

SEGUNDA-FEIRA	1ª E 2ª VARAS DE EXECUÇÕES / 1ª E 2ª VARAS MUNICIPAIS
TERÇA-FEIRA	1ª E 2ª VARAS
QUARTA-FEIRA	3ª E 4ª VARAS
QUINTA-FEIRA	1ª E 2ª VARAS
SEXTA-FEIRA	3ª E 4ª VARAS

#### REIRADA DE AUTOS NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SEGUNDA-FEIRA
QUARTA-FEIRA
SEXTA-FEIRA

## ANEXO II

(a que se referem os arts. 1º, 2º e 8º, III, da Resolução AGE nº 15 de 16 de junho de 2016),

ESCALA ROTA FIXA - COMARCAS ATENDIDAS PELAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS - COMPARECIMENTO DE 15 EM 15 DIAS ALTERNADOS, OBSERVADA A SEQUÊNCIA ABAIXO - NÃO HAVENDO EXPEDIENTE FORENSE, A CARGA SERÁ FEITA NO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE OU CONFORME ESCALA ELABORADA PELA DLPP:

ROTA 01  
Ribeirão das Neves  
Matozinhos  
Pedro Leopoldo

ROTA 02  
Mariana  
Ouro Preto  
Itabirito

ROTA 03  
Sabará  
Caeté  
Nova Lima

ROTA 04  
Lagoa Santa  
Santa Luzia  
Jaboticatubas  
Vespasiano

ROTA 05  
Entre Rios de Minas  
Belo vale  
Congonhas

ROTA 06  
Conselheiro Lafaiete  
Piranga  
Ouro Branco

OBS.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais' em 23/06/2016. Disponível em:  
<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/166578>